



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.434, DE 12 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.151, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a lei nº 1.151, de 11 de abril de 2013, dando nova redação ao seu artigo 7º e acrescenta à mesma o artigo 8º.

Art. 2º. O artigo 7º da lei nº 1.151, de 11 de abril de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os valores de diárias estabelecidos nesta Lei são para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, quando for o caso.

§ 1º. As despesas ocorridas nas viagens, que forem realizadas pelo servidor em deslocamento, com seus recursos, não abrangidas pelo caput, serão objeto de ressarcimento.

§ 2º. Das despesas ocorridas, nos termos do § 1º, deverão ser apresentados comprovantes, conforme estabelece a Súmula 79, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

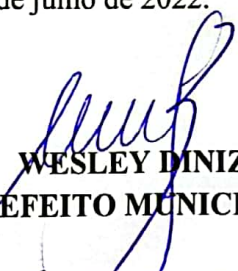
§ 3º. Os comprovantes previstos no § 2º, devem se constituir em documentos fiscais hábeis”.

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 8º na lei nº 1.151, de 11 de abril de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação”.

Piracema/MG, 12 de julho de 2022.

Publicado em 12/07/22
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 12/07/22
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

